



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de janeiro, 1274 - FONE: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68371-020
Altamira – Pará

GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA WILHA – PROGRESSISTA (PP)

A vereadora **Enfermeira Wilha** apresenta para apreciação e possível aprovação o Projeto de Lei que institui o Programa "Família Acolhida" no município de Altamira. A iniciativa tem como objetivo garantir o atendimento contínuo às crianças matriculadas em creches da rede municipal durante o período de férias escolares, oferecendo suporte às famílias que não podem interromper suas atividades laborais. O programa visa assegurar o bem-estar infantil, fortalecer a assistência às famílias e promover a inclusão social por meio da educação.

PROJETO DE LEI N° ____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'FAMÍLIA ACOLHIDA' PARA GARANTIR O ATENDIMENTO CONTÍNUO DE CRIANÇAS EM CRECHES DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faça saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, o Programa "Família Acolhida", com o objetivo de garantir a continuidade do atendimento às crianças matriculadas em creches da rede municipal de ensino durante os períodos de férias escolares, assegurando apoio às famílias que necessitam deste serviço devido à atividade laboral ininterrupta de seus responsáveis legais.

Parágrafo único. O Programa "Família Acolhida" terá caráter permanente e deverá ser implementado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo um serviço de qualidade que promova o bem-estar das crianças e ofereça suporte adequado às famílias.

Art. 2º - O programa atenderá crianças regularmente matriculadas em creches da rede municipal de ensino, cujos pais ou responsáveis apresentem a devida comprovação da necessidade de continuidade do atendimento durante o período de recesso escolar, seja por vínculo empregatício formal, atuação como trabalhador autônomo ou outra condição laboral que exija a permanência em atividade durante esse período.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de janeiro, 1274 - FONE: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68371-020
Altamira – Pará

GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA WILHA – PROGRESSISTA (PP)

§1º A comprovação da necessidade de atendimento será realizada mediante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como: declaração do empregador informando sobre a jornada de trabalho, carteira de trabalho assinada, inscrição como Microempreendedor Individual (MEI), comprovante de contribuição previdenciária ou qualquer outro documento que ateste a necessidade do serviço.

§2º A prioridade na inclusão no programa será dada às famílias de baixa renda cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, garantindo que aquelas em maior vulnerabilidade sejam contempladas de forma prioritária.

Art. 3º - O atendimento será realizado em creches previamente designadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a demanda e a disponibilidade de recursos humanos e financeiros, assegurando que as unidades escolhidas possuam infraestrutura adequada para o funcionamento durante o período de férias escolares.

§1º As creches que ofertarão o atendimento serão definidas anualmente por meio de estudo técnico da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração aspectos como localização geográfica, número de crianças matriculadas e capacidade operacional.

§2º O atendimento será realizado exclusivamente nos dias úteis do calendário municipal, ficando as unidades fechadas nos períodos de Natal e Ano Novo, bem como nos feriados nacionais e municipais.

Art. 4º - A execução do programa contará com profissionais da rede municipal de ensino infantil, podendo ser complementada por contratações temporárias mediante Processo Seletivo Simplificado, conforme necessidade identificada pela administração pública, sempre respeitando os limites legais e orçamentários do município.

§1º A lotação dos servidores para atuação no programa será feita com base em critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a presença de profissionais capacitados para atender adequadamente às crianças.

§2º O município poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para viabilizar a implementação do programa, desde que respeitadas as diretrizes legais e de interesse público.

Art. 5º - A alimentação das crianças beneficiadas pelo programa será fornecida pela rede municipal de ensino, seguindo diretrizes nutricionais estabelecidas por profissionais da área, conforme os padrões e normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo a segurança alimentar e nutricional das crianças atendidas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de janeiro, 1274 - FONE: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68371-020
Altamira – Pará

GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA WILHA – PROGRESSISTA (PP)

§1º A elaboração dos cardápios levará em consideração a faixa etária das crianças, as necessidades nutricionais diárias e as diretrizes de alimentação saudável preconizadas por órgãos competentes.

§2º O fornecimento da alimentação será garantido durante todo o período de funcionamento do programa, sem prejuízo à qualidade e à adequação dos alimentos distribuídos.

Art. 6º - O cadastramento das crianças no programa será realizado anualmente, no período de rematrícula escolar, sendo necessária a apresentação da documentação exigida para a análise e deferimento da inscrição.

§1º A Secretaria Municipal de Educação divulgará anualmente os critérios e prazos para a inscrição no programa, garantindo transparência e ampla divulgação à população.

§2º A participação no programa será renovada a cada ano, sendo obrigatória a atualização da documentação dos beneficiários para permanência no serviço.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social poderá expedir normas complementares para regulamentar e viabilizar a implementação do programa, sempre em conformidade com as legislações vigentes e com os princípios da administração pública.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira do município.

Art. 9º - O presente Programa fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I - O Artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que assegura os direitos sociais fundamentais, incluindo a educação e a assistência às famílias em situação de vulnerabilidade;

II - O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que determina a prioridade absoluta na proteção e assistência às crianças em situação de risco social;

III - A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), que prevê o direito à proteção e ao amparo familiar e educacional;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de janeiro, 1274 - FONE: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68371-020
Altamira – Pará

GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA WILHA – PROGRESSISTA (PP)

IV - A Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), ratificada pelo Brasil, que reforça o compromisso com a garantia do bem-estar infantil e o acesso contínuo à educação de qualidade.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wilha M. Borges da S. Costa".

Wilha Maria Borges da Silva Costa

Vereadora de Altamira

“Vereadora Enfermeira Wilha” (PP)